



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1500 / 2017 Ordinário Data: 14/02/2017 Página 1 / 1

Credor: 1902 ROSEMARY APARECIDA PELIZER

Endereço: - C.E.P. 0 - Maringá -

C.P.F.: 618.977.369-91

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 08.002. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Prog. Trabalho: 08.243.0006.6.077. SERVIÇOS DE AMNUTENÇÃO DO PETI E OUTROS PROGRAMA
Elemento Desp.: 3.3.9.0.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Desdobramento: 15 00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Reduzido: 530
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Proc. Dispensa

Nº Licitação.....: 7/2017

Data Licitação.: 03/02/2017

Nº Contrato....: 20177/2017

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
22.050,00

Saldo Anterior
22.050,00

Valor
750,00

Saldo Atual
21.300,00

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O CRÁS.

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

VLR. UNITÁRIO

VLR. TOTAL

1 1 unid Locação de imóvel em alvenaria, localizado na Av Cristóvão Colombo, nº. 229, centro, lote 17, quadra 70, na cidade de Marialva-Pr, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

750,00

750,00

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

750,00

Empenhado por:

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: ROSEMARY APARECIDA PELIZER
C.P.F.: 618.977.369-91

000000

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL**, de um lado **Gilmar Gonçalves Ribeiro**, CPF 325.577.529-91, RG. 1.781.734-5- SSP/PR, inscrito no CRECI: 11.944 - 6ª Região, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, 1305, em Marialva - PR, adiante denominado ADMINISTRADOR, e de outro lado **ROSIMERY APARECIDA PELIZER**, brasileira, divorciada, instrutora, CPF 618.977.369-91, RG 4.401.660-5 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Pitangueira, 260, centro, Sinop, Mato Grosso, MT., tudo com respeito ao imóvel constituído: CASA DE ALVENARIA, DE LAJE, COM 01 SUÍTE, 01 QUARTO, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO e GARAGEM, CASA DO FUNDO, de ferro, com 01 QUARTO, BANHEIRO e ÁREA DE SERVIÇO. Localizada à Av. Cristóvão Colombo, 229, centro, Marialva-PR., tem em si, justo e contratado o seguinte:

1. O(S) PROPRIETÁRIO(S) autoriza(m) o ADMINISTRADOR a alugar e administrar o imóvel objeto do presente instrumento, podendo confeccionar e firmar contratos de locação, ajustar preços, condições e cláusulas, inclusive penais, estabelecer multas, prazos e datas de pagamento, receber aluguéis e encargos, prestando contas como logo mais estabelecido, podendo ainda, contratar advogado para representar e promover ação de despejo e cobranças.

2. Ao aluguel pretendido deverá o ADMINISTRADOR introduzir nos contratos a previsão de reajustamento legal ou convencional.

3. Fica o ADMINISTRADOR autorizado a efetuar os pagamentos de taxas e impostos que recaiam sobre o imóvel, tão logo tenha em seu poder os respectivos avisos, inclusive seguro contra incêndio, despesas estas de responsabilidade do(s) PROPRIETÁRIO(S) e que serão levadas a seu débito e restituídas a título de reembolso nos devidos períodos em que a propriedade estiver locado.

4. As despesas previstas na Cláusula 3ª acima são de inteira responsabilidade do(s) PROPRIETÁRIOS devendo este(s) restituir ao ADMINISTRADOR aquelas referentes ao período anterior a locação ou após seu término.

5. Os controles de cobrança e contabilização serão efetuados pelo ADMINISTRADOR sendo a prestação de contas feita entre os dia 10 de cada mês, devendo o saldo líquido do(s) PROPRIETÁRIOS, ser depositado em conta corrente bancária ou recebido diretamente no escritório do ADMINISTRADOR.

Gilmar Gonçalves Ribeiro - CRECI: 11.944 - 6ª Região
Avenida Cristóvão Colombo, 1305 - Fone/Fax: (44) 3232-1171
Marialva - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

2º OFÍCIO
COMARCA D
T
REGIST
JURI
REGI

6. Até o dia 10 de cada mês o ADMINISTRADOR colocará à disposição do(s) PROPRIETÁRIO(s) cópia da conta corrente ou extrato de lançamentos do mês anterior bem como comprovantes de despesas do período;

7. O ADMINISTRADOR não terá responsabilidade alguma por eventuais estragos ou depredações que porventura sofrer o imóvel no intervalo compreendido entre a assinatura do presente e a data da concretização da locação, bem como em períodos entre duas locações em que o imóvel permanecer desocupado, e ainda nenhuma responsabilidade sobre o desgaste normal de aparelhos elétricos e a gás, carpetes, cortinas, armários, papel de parede e outros utensílios não integrantes da construção.

7.1. Caso eventuais danos nos itens citados acima tenham sido causados durante a locação e comprovadamente não decorrentes de uso normal, a responsabilidade será do Locatário que ocupou o imóvel, devendo o ADMINISTRADOR promover os reparos necessários por conta própria, responsabilizando-se por todos os danos sofridos no imóvel, devendo fazer a devolução do mesmo nas condições em que ora recebe ou nas condições de locação início.

7.1. Caso eventuais danos nos itens citados acima tenham sido causados durante a locação e comprovadamente não decorrentes de uso normal, a responsabilidade será do Locatário que ocupou o imóvel, devendo o ADMINISTRADOR promover os reparos necessários com autorização e por conta do(s) PROPRIETÁRIO(s) que comprometem-se a pagá-las ou reembolsar o ADMINISTRADOR por seus pagamentos ou adiantamentos;

8. Há garantia de pagamento de 2 meses, ao(s) PROPRIETÁRIO(s), de aluguéis não recebidos, sendo que em caso de inadimplência, os aluguéis e encargos serão pagos ao(s) PROPRIETÁRIO(s) tão logo sejam recebidos, por quaisquer meios, do Locatário, sendo que também serão repassados, nesse caso, ao(s) PROPRIETÁRIO(s), as multa, juro e correção monetária, descontada a taxa de administração;

9. Nas locações aprovadas pelo ADMINISTRADOR esta arcará com as despesas judiciais de ações de cobrança ou despejo por falta de pagamento e execuções contra o Locatário e fiadores visando cobrança de aluguéis e reparação de danos no imóvel;

10. Correção por conta do(s) PROPRIETÁRIO(s) as despesas judiciais ou extrajudiciais de retomada do imóvel que não seja por motivo de falta de pagamento;

11. Correrão por conta do(s) PROPRIETÁRIO(s) as despesas decorrentes das negociações com o Locatário, aumento de aluguéis fora dos índices contratados ou permitido bem como ações revisionais;

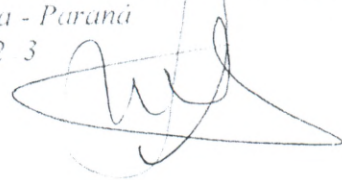
12. Em caso de o imóvel ser vendido ao Locatário, concorda desde já o(s) PROPRIETÁRIO(s) em pagar ao ADMINISTRADOR a corretagem correspondente a 6 % (seis por cento), a título de comissão, do valor porquanto o imóvel for vendido;

13. Pela promoção da locação, o(s) PROPRIETÁRIO(s) pagará(ão) a ADMINISTRADOR o valor correspondente a 1(um) aluguel inicial, pago por ocasião do primeiro aluguel recebido. Pela administração do imóvel pagará(ão) honorários mensais equivalentes a 10 % (Dez por cento) do aluguel e encargos, incidindo tais percentuais também sobre multas contratuais cobradas;

Gilmar Gonçalves Ribeiro – CRECI: 11.944 – 6ª Região
Avenida Cristóvão Colombo, 1305 - Fone/Fax: (44) 3232-5171
Marialva - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/02/17
8

23



13.1. Nos aluguéis garantidos, as bonificações, multas, juros e correções cobradas do Locatário reverterão em benefício do ADMINISTRADOR, como honorários extraordinários pela garantia concedida e reembolso de despesas financeiras e de cobrança;

000006

14. O presente contrato tem validade pelo período compreendido entre a assinatura do presente e o término da locação contratada, sendo renovado automaticamente pelo prazo das locações subsequentes: **OU, NO CASO DE CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO:**

14. O presente contrato, entre PROPRIETÁRIO(S) e ADMINISTRADOR, tem validade indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante expresso aviso com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito, ocasião em que deverá ser feita a prestação final das contas, sendo, no entanto dado certo, firme e valioso todo contrato e ação realizada durante a vigência do presente;

14.1. Cessarão de pleno direito as garantias e responsabilidades do ADMINISTRADOR para com o(s) PROPRIETÁRIO(S) no caso de este vir a rescindir o presente contrato durante a vigência de locações em curso;

14.2. (opcional) No caso de vir(em) o(s) PROPRIETÁRIO(S) a cancelar o presente instrumento, pagará(ão) este(s) ao ADMINISTRADOR o percentual equivalente a 10 % do total de honorários a que teria esta direito até o final do prazo ajustado;

15. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores, solidariamente ao seu fiel cumprimento, ficando eleito o foro da comarca de Marialva para que nele sejam dirimidas eventuais questões advindas do que neste ato foi estabelecido.

16. O imposto territorial urbano ficará por conta do LOCADOR (PROPRIETÁRIO).

Aluguel inicial pretendido: R\$ 1000,00 (Um mil reais) mensais.


ADMINISTRADOR

2º OFÍCIO
SINOP-MT




PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Marialva, 18 de março de 2013.

(66) 3531- 7124

(66) 9611- 6283

Gilmar Gonçalves Ribeiro – CRECI: 11.944 – 6ª Região
Avenida Cristóvão Colombo, 1305 - Fone/Fax: (44) 3232-5171
Marialva - Paraná

3/3

DICIAL
DO DE MT
ESSOAS
IRAS
TESTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM:

03/02/17

07/03/2017 16:58:57



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 723 SICREDI MANDAGUARI
Conta corrente (com DV) 599018
CNPJ 18.289.869/0001-63
Nome favorecido RIBEIRO & PALMA CORRETORA DE IMOVEIS LT
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 30.701
Valor 750,00
Data transferência 07/03/2017
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 63A07FB9A5D3521B

Assinada por JB502980 VICTOR CELSO MARTINI
J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

07/03/2017 16:34:17

07/03/2017 16:58:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.